

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 530/2002

Autoriza o oferecimento do curso de Especialização em MBA Gerência Empresarial, para o ano letivo de 2003.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-1153/02 e nos termos da Resolução CNE/CES N.º 01 de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

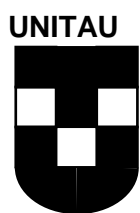
Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **MBA GERÊNCIA EMPRESARIAL**, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, com a duração de 700 (setecentas) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **MBA GERÊNCIA EMPRESARIAL**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H
MGE-01	Gestão de Recursos Humanos	30
MGE-02	Gerência Econômica de Empresas	30
MGE-03	Gerência Financeira de Empresas	30
MGE-04	Gestão de Logística Empresarial	30
MGE-05	Gestão de Projetos Empresariais	30
MGE-06	Gestão da Qualidade	30
MGE-07	Gestão de Negócios Globais	30



MGE-08	Gestão Estratégica	30
MGE-09	Métodos Quantitativos Aplicados	30
MGE-10	Marketing Empresarial e Negócios	30
MGE-11	Tecnologia de Informação e Negócios	30
MGE-12	Comportamento Gerencial	30
MGE-13	Didática e Metodologia do Ensino Superior I	30
MGE-14	Didática e Metodologia do Ensino Superior II	30
MGE-15	Seminários	20
MGE-16	Monografia	20
MGE-17	Estudos Dirigidos e Atividades Extra-Classe	240
TOTAL		700

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e ter sido aprovado na monografia apresentada com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR